



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nº 2437 Data 19.12.02

Folha 15/15

## LEI Nº 4.262 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

Projeto de Lei nº 095/2002. Autoria: Prefeito Municipal Carlos Ângelo Nóbile

Responsável

**Autoriza a cessão de uso, a título gratuito, de bem imóvel municipal à FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

#### Art 1º.

Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através da cessão de uso, a título gratuito, a área construída de um imóvel municipal situado à Rua Fadlo Jabur, nº 95 (1º andar), nesta cidade, assim descrita:

"Começa no ponto "A" e segue em linha reta, numa distância de 12,56m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 8,13m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 12,56m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 8,13m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área construída de 102,11m², composta de salas, circulação e sanitários."

#### Parágrafo Único.

A área descrita neste artigo consta de Memorial Descritivo e Desenho nº 5.226, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

#### Art 1º.

As cláusulas e condições para a celebração da cessão de uso serão aquelas constantes da minuta do Termo de Cessão de Uso, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

#### Art 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Art 3º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de dezembro de 2002

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**EDGARD PEREIRA LIMA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 18 de dezembro de 2002

**EDGARD PEREIRA LIMA**  
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**  
**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

[minuta]

**TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO**

*Que celebram, como cedente a Prefeitura Municipal de Assis, e como cessionária a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, cadastrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 46.179.941/0001-35, situada na Avenida Rui Barbosa, nº 926, na cidade de Assis, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, aqui designada de **CEDENTE**, considerando a competência inerente ao cargo que ocupa, celebra pelo presente instrumento de Cessão de Uso, com a FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, ora designado **CESSIONÁRIA**, regida pela Lei 5.878, de 11/05/1973, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 95.823, de 14/03/1988, alterado pelos Decretos 97.434, de 05/02/1989, e 1.470, de 17/04/1995, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO GARRIDO GARCIA, Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo, conforme artigo 28, inciso XI, do Estatuto do IBGE, Processo Administrativo nº 583/2002, nos termos da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002, cumulado com o artigo 1º, da Lei nº 2.907, de 28/09/1999, e das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do Presente Termo a CESSÃO DE USO GRATUITO do imóvel situado na Rua Fadlo Jabur, nº 95 (1º andar), na cidade de Assis, de propriedade da CEDENTE, conforme escritura lavrada em 01/12/1967 e Transcrição nº 17 039 do Livro 3-A 0 registrado no Cartório de Registro de Imóveis em 04/03/1968, assim descrito:

"Começa no ponto "A" e segue em linha reta, numa distância de 12,56m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 8,13m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 12,56m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 8,13m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área construída de 102,11m², composta de salas, circulação e sanitários Tudo de acordo com o Memorial Descritivo e Desenho n.º 5.226, elaborados pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis "

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O imóvel descrito na Cláusula anterior foi objeto de vistoria pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a tempo próprio que para todos será parte integrante do presente instrumento de cessão.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O espaço ora disponibilizado, objeto da presente cessão de uso, destina-se a instalação da Agência do IBGE.

**CLÁUSULA QUARTA:** A CEDENTE, cede o uso do imóvel caracterizado na Cláusula Primeira pelo período de 05 (cinco) anos, cuja vigência iniciar-se-á em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e expirar-se-á em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado a critério exclusivo da CEDENTE.

§ 1º.: A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo ou concordar com a cessão de área equivalente adequada a utilização para finalidades de seu interesse.

§ 2º.: A CESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, propor a devolução imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA:** A CESSIONÁRIA, a partir desta data passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanente limpo e em bom estado incumbindo-lhe também a guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CESSIONÁRIA comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica acordado que as benfeitorias, necessárias ou úteis, que a CESSIONÁRIA fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas automaticamente, à CEDENTE, não tendo direito a CESSIONÁRIA a indenização ou retenção, podendo a critério da CEDENTE ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da CESSIONÁRIA ou de seus funcionários ou postostos

**CLÁUSULA OITAVA:** A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira, nas mesmas condições descritas no termo de vistoria.

**CLÁUSULA NONA:** O presente Termo de Cessão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONÁRIA dê ao imóvel, aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Assis/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**

**CARLOS ÂNGELO NÓBILE**  
Prefeito Municipal

**CESSIONÁRIA: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO GARRIDO GARCIA**  
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_